

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS NO QUE RESPEITA AO  
Artigo 6.º (Sede e âmbito); Artigo 7.º nº2 (Categorias de Associados); e  
Artigo 8.º (Requisitos de Admissão)**

EM VIGOR	ALTERAÇÃO A PROPOR
<b>Artigo 6.º (Sede e âmbito)</b>	<b>Artigo 6.º (Sede)</b>
O MONAF tem sede em Lisboa e âmbito profissional podendo estabelecer filiais ou agências por deliberação da Assembleia Geral.	O MONAF tem sede em Lisboa podendo estabelecer filiais ou agências por deliberação da Assembleia Geral.
<b>Artigo 7.º (Categorias de Associados)</b>	<b>Artigo 7.º (Categorias de Associados)</b>
2 - São associados efectivos os que visando a obtenção dos benefícios concedidos pelo MONAF estão sujeitos ao pagamento das prestações pecuniárias regulamentarmente devidas ou de uma quota de solidariedade.	2 - São associados efectivos os que visando a obtenção dos benefícios concedidos pelo MONAF estão sujeitos ao pagamento das prestações pecuniárias regulamentarmente devidas.
<b>Artigo 8.º (Requisitos de Admissão)</b>	<b>Artigo 8.º (Requisitos de Admissão)</b>
Pode ser associado efectivo quem satisfaça uma das seguintes condições: a) Ser farmacêutico; b) Ser proprietário de farmácia no continente e regiões autónomas; c) Ser sócio de sociedade proprietária de Farmácia no continente e regiões autónomas; d) Ser colaborador efectivo de Farmácia no continente e regiões autónomas; e) Ser cônjuge, ascendente ou descendente em 1.º Grau de Associado efectivo.	Pode ser associado efectivo quem satisfaça uma das seguintes condições: a) Ser farmacêutico; b) Ser proprietário de farmácia no continente e regiões autónomas; c) Ser sócio de sociedade proprietária de Farmácia no continente e regiões autónomas; d) Ser colaborador efectivo de Farmácia no continente e regiões autónomas; e) Ser cônjuge, ascendente ou descendente em 1.º Grau de Associado efectivo.  f) Ser colaborador efectivo de Instituições do sector farmacêutico e de empresas suas participadas.  g) Qualquer pessoa proposta por outros dois Associados efectivos.